



**LEI Nº 1.228/2019, DE 28 DE MAIO DE 2019.**

**AUTORIZA A CESSÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA FUNCIONAMENTO DA POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO MEDIANTE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma de Convênio, para o Estado do Espírito Santo, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.080.530/0001, com sede na Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Centro, Vitória/ES, um imóvel de aproximadamente 96 m<sup>2</sup> (noventa e seis metros quadrados), localizado ao lado do Terminal Rodoviário na Praça “Philocleto Alves de Araújo”, Centro, Atílio Vivácqua.

**Parágrafo único.** O direito real de uso estabelecido no presente artigo, mediante interesse público e acordo entre as partes, terá validade enquanto perdurar o funcionamento da Polícia Militar/ ES no município de Atílio Vivácqua.

**Art. 2º.** A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela cessionária, exclusivamente para funcionamento da Polícia Militar/ES no município.

**Parágrafo único:** Após o encerramento do prazo de cessão, extinção ou encerramento das atividades o imóvel objeto da presente lei, assim como todas as edificações nele incorporadas após o convênio, serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º.** A presente Cessão de Uso poderá resolver-se a qualquer tempo desde que o Cessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no parágrafo



único, do artigo 1º, desta Lei, ou interrompa o funcionamento do órgão por mais de 06 (seis) meses.

**Parágrafo único.** Ocorrendo as hipóteses previstas no “caput” deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Cessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

**Art. 4º.** O Cessionário se obriga a conservar e manter a área dos imóveis da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

**Art. 5º.** Fica reservado ao Município de Atílio Vivácqua/ES, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo desta Lei ou de Cláusulas do Convênio firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista a Cessionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

**Art. 6º.** As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na no Convênio.

**Art. 7º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua-ES, 28 de maio de 2019

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal